

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02 /2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM E A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/AM, TENDO POR OBJETO O ACESSO À JUSTIÇA AMBIENTAL, BEM COMO A PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ/AM sob o nº 19.421.427/0001-91, com sede na Rua Maceió, nº 307 - Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-135 - Manaus-AM, doravante denominada **DPEAM**, neste ato representado pelo seu Defensor Público Geral, Sr. **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, brasileiro, [REDACTED] Defensor Público-Geral, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.562.326/0001-26, com sede à Av. Mário Ypiranga, 3280 - Parque Dez de Novembro, Manaus - AM, 69050-030, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 33.911, página 04, brasileiro, [REDACTED] cientista social, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e do CPF Nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus – AM, e o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – **IPAAM**, situada na Av. Mario Ypiranga, nº 3280, Parque Dez de Novembro, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.04.624.888/0001-94, autarquia estadual, doravante denominado **IPAAM**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 33.911, página 02, brasileiro, [REDACTED] engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e do CPF Nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Miguel Ângelo, nº 01, Qd. M, Adrianópolis, Manaus – AM, ajustam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços visando à proteção e defesa do meio ambiente, por meio da prestação de assistência jurídica integral à população hipossuficiente, fomentando o acesso à justiça, bem como efetivando

medidas que proporcionem à população do Município de Humaitá, a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A assistência jurídica será prestada pela DPE/AM em regime de cooperação com a SEMA/AM e IPAAM/AM, que fornecerão o espaço físico para instalação do Polo de Atendimento da DPE/AM.

2.2 – O Polo da Defensoria Pública será instalado e estrutura no Centro Multifuncional, com endereço à Rua Circular Municipal, n. 933, Bairro Novo Centenário, no Município de Humaitá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURAÇÃO DO LOCAL

3.1 – Quanto ao Centro Multifuncional, deve ser dada autorização à Defensoria Pública do Estado do Amazonas a realizar obras que não gerem modificação na estrutura predial;

3.2 – Devem ser disponibilizados à DPE/AM espaços independentes, de modo que o(s) Defensor(es) e servidor(es) designado(s) estejam livres e desimpedidos para a execução de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Para a execução do presente Convênio de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, mediante as seguintes obrigações:

4.2 – À DPE/AM:

- a) prestar assistência jurídica integral e gratuita à população hipossuficiente de Humaitá, garantindo acesso à Justiça e respeito aos direitos fundamentais;
- b) propor medidas extrajudiciais e judiciais visando à tutela do meio ambiente como objeto essencial de proteção ao vulnerável;
- c) promover a educação em direitos, inclusive em parceria com movimentos sociais, à população de Humaitá, especialmente quanto àqueles relacionados ao meio ambiente;
- d) atuar preventiva e repressivamente, em âmbito individual ou coletivo, na defesa dos direitos fundamentais da população hipossuficiente, incluindo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- e) manter serviço de fornecimento de internet à disposição dos órgãos localizados no Centro Multifuncional;
- f) manter uma secretaria/recepção geral do Centro Multiuso com a respectiva mão de obra;
- g) suportar despesas com água, esgoto sanitário e energia elétrica;

4.3 – À SEMA/IPAAM:

- a) disponibilizar espaço no Centro Multifuncional para o funcionamento do Polo da Defensoria Pública;
- b) garantir independência e autonomia das dependências destinadas à DPE/AM, que possuirá livre acesso ao local a qualquer dia e hora que se faça conveniente ou necessário;
- c) permitir a realização de pequenas obras e adequações internas, desde que não modifiquem ou prejudiquem a estrutura ou fachada do imóvel;
- d) promover, em parceria com a DPE/AM, campanhas de conscientização dos direitos e deveres relacionados ao meio ambiente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste convênio serão suportadas por cada um dos partícipes segundo suas atribuições, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas.

5.2 – Não há, no presente convênio, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

6.1 – Para a execução deste Convênio de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe, não havendo transferência dos mesmos.

6.2 – Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para estruturação do local, visando o cumprimento deste Termo, deverão ser restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo.

6.3 – Os bens destinados pelos partícipes para o funcionamento da recepção geral (secretaria) presumir-se-ão como sendo de usufruto comum entre os órgãos, enquanto os demais presumem-se de uso restrito a cada órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM.

8.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por ambas as partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

9.1 – As alterações do presente convênio serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de Termo Aditivo.

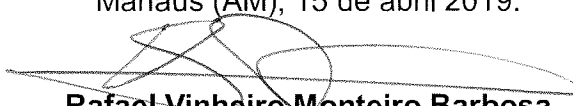
9.2 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Os convenientes elegem o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é assinado pelas partes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus (AM), 15 de abril 2019.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral


Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado de Meio Ambiente


Juliano Marcos Valente De Souza
Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas

Testemunhas:

1) _____ CPF _____
2) _____ CPF _____